



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. **402** /GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 24 de novembro de 2025.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO NATALINO NO ANO DE 2025 AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE MINISTRO ANDREAZZA (EFETIVOS, TEMPORÁRIOS, CEDIDOS, COMISSIONADOS E CONSELHEIROS TUTELARES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em consonância com Regimento dessa Casa de Leis, em Regime de Urgência, se o Regimento Interno permitir, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.11.24 12:12:37 -03'00'
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 24 de novembro de 2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 123 /PMMA/2025

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO NATALINO NO ANO DE 2025 AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE MINISTRO ANDREAZZA (EFETIVOS, TEMPORÁRIOS, CEDIDOS, COMISSIONADOS E CONSELHEIROS TUTELARES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza, especialmente, art. 69, inciso VII, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de parcela excepcional a compor o pagamento do mês de dezembro do ano de 2025, denominado abono natalino, aos servidores ativos do Poder Executivo, Temporários, Cedidos, Comissionados e Conselheiros Tutelares do Município de Ministro Andreazza para o exercício de 2025.

Referido benefício está relacionado à política de valorização dos servidores, instituída como uma das metas desta Administração, independentemente da espécie de vinculação com a administração pública.

As medidas adotadas nesta administração, com resultados significativos, permitem efetuar o pagamento do presente abono, como forma de reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores do Poder Executivo.

Ressalto que a despesa será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do Município para o exercício 2025, e não haverá alteração significativa no valor da folha de pagamento, permanecendo dentro dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOSE ALVES
PEREIRA:31
309658234

Assinado de forma
digital por JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.11.24
12:12:59 -03'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N. 129 PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO NATALINO NO ANO DE 2025 AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE MINISTRO ANDREAZZA (EFETIVOS, TEMPORÁRIOS, CEDIDOS, COMISSIONADOS E CONSELHEIROS TUTELARES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL NO INCISO VII DO ARTIGO 69, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido o pagamento excepcional de Abono Natalino no Ano de 2025, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores públicos ativos (Efetivos, Temporários, Cedidos, Comissionados e Conselheiros Tutelares) do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025 e/ou folha suplementar e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais.

Art. 2º. A concessão do Abono Natalino no ano de 2025, regulamentado por esta Lei, será pago ao servidor que desempenhar suas funções pelo menos trinta dias no exercício de 2025.

Parágrafo Único. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor Excepcional de Abono Natalino no ano de 2025.

Art. 3º. O benefício autorizado por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III - não se configura rendimento tributável ao servidor;
- IV – será pago em uma única parcela no ano de 2025.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Município de Ministro Andreazza.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE	Assinado de forma digital por JOSE	Ministro Andreazza/RO, 24 de novembro de 2025.
ALVES	ALVES	
PEREIRA:31	PEREIRA:313096582	
309658234	34	
	Dados: 2025.11.24 12:13:16 -03'00'	

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES	Assinado de forma digital por ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA:19148011215
FONTANA:19148011215	Dados: 2025.11.24 10:10:02 -04'00'

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Procuradora do Município – OAB/RO 2209

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484